



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

J U S T I F I C A T I V A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADO: CLÉBER DOS SANTOS TINTILIANO

OBJETO: Contratação, através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 , inc. III, da Lei 8.666/1993, do renomado artista plástico Senhor Cleber dos Santos Tintiliano, para confecção de painel pintado em óleo sobre tela, com temática referente a paisagem da cidade de Aracaju, com moldura inclusa, medindo 260 x 110 cm.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

BASE LEGAL: art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 2020/2021, de 01/03/2021, consubstanciado no art. 25, Inc. III da Lei n.º. 8666/93 apresenta justificativa pertinente à artista plástico Senhor CLEBER DOS SANTOS TINTILIANO, inscrito no CPF n.º: 806.303.915-72, carteira de identidade n.º: 1.355.477 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Elisa Correia Oliveira, n.º: 1.697 – Cond. Mar de Aruana – Apt. 303 – Aruana , Aracaju/se, instrutor de libras, para confecção de painel pintado em óleo sobre tela, com temática referente a paisagem da cidade de Aracaju, com moldura inclusa, medindo 260 x 110 cm., através de Inexigibilidade de Licitação. Considerando que a referida contratação, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresentam a melhor maneira de contratação do artista em comento, tendo em vista que o conteúdo é de cunho estritamente autoral e seu trabalho se baseia execução e montagem de quadro em aquarela, com paisagem da cidade de Aracaju e trazendo ao conhecimento parte da história da nossa Capital, demonstrando prédio histórico.

A obra de arte será alocada no Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa, como forma de resgate e valorização da nossa cultura. Conforme proposta apresentada pelo artista, será monumento com a imponência e o formato que se espera.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando que o Sr. CLEBER DOS SANTOS TINTILIANO , apresenta a formação como artista plástico, com várias obras distribuídas pelo Estado de Sergipe. O artista apresenta ainda atestados com objeto similar ao que se pretende contratar e comprovando capacidade técnica com a utilização dos materiais propostos, bem como as dimensões das obras confeccionadas. Para comprovar a notoriedade do artista foram acostados aos autos do processos diversas reportagens enaltecendo o artista , bem como demonstrando sua técnica e talento.

Considerando que a presente aquisição está pautada na individualidade e exclusividade do artista, vez que o setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades e individualidade, se faz necessária a Inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8.666/93, vejamos:

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inc. III disciplina este tipo de contratação, cujo conteúdo descreve, como se segue:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que: “tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho, em que afirma que a ausência de licitação não equivale a uma contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional acima citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros artistas plásticos, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.”

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos; Diante das razões expostas, entendemos com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, ser Inexigível o procedimento licitatório. As despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação: Unidade Orçamentária Atividade Elemento de Despesa Fonte de Recurso 010101.010310001 2.001

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2021.


Sonia Regina de Oliveira

Presidente da CPL/CMA


Geraldo Rezende Mendonça










ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU


Membro da CPL/CMA


Camille Oliveira Caetano
Membro da CPL/CMA


Stella Maria Moraes Lôbo
Membro da CPL/CMA


Katia Regina Góes Santos
Membro da CPL/CMA RATIFICO

EM: 26 / 11 / 2021.


Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju